

N.º Contrato: CPR-23/0021

N.º Cabimento: 23-01290

N.º Compromisso: 23-16754

CONTRATO

Entre:

Como PRIMEIRO OUTORGANTE, o Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P., com sede na Rua Almirante Barroso n.º 36, em Lisboa, com o número de identificação fiscal 501356126, representado por Luís Alberto Rodrigues Alves Meira, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto, no uso da sua competência própria, nos termos do disposto no n.º 3, do art.º 106.º do Código dos Contratos Públicos;

e

Como SEGUNDO OUTORGANTE, JDN – Imobiliária e Construção, com sede na Rua Professor Armando Lucena, 2 r/c 2665-211 Malveira, com o número de identificação fiscal 503574295, neste ato representada por João Diogo Rolo Pereira, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo;

CLÁUSULA 1.ª OBJETO

O presente contrato consiste na manutenção em construção civil para as instalações dos Serviços Centrais e para a Delegação Regional do Sul, do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P em Lisboa.

CLÁUSULA 2.ª VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato produz efeitos à data da sua assinatura e término em 31 dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da respetiva cessação.

CLÁUSULA 3.ª PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O encargo máximo resultante do presente contrato é de 13.362,73€ (treze mil trezentos e sessenta e dois euros e setenta e três centimos), a que acresce o IVA à taxa de 23%, o que perfaz o valor total de 16.436,16 € (dezasseis mil quatrocentos e trinta e seis euros e dezasseis centimos).
2. O pagamento referido no número anterior será efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 4.ª PENALIDADES E RESCISÃO

1. No caso de atrasos na execução, ou de parte da execução, do presente contrato, por razões não imputáveis à entidade adjudicante, que não resultem de força maior, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula: $P = (V \times A) \setminus 365$ em que P corresponde ao

montante de penalização, V é igual ao valor do contrato e A o número de dias de atraso na execução do objeto do contrato.

2. Se do incumprimento resultar uma penalização igual ou superior a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, poderá a entidade adjudicante fixar um prazo limite para cessar o incumprimento, findo o qual, se aquele se mantiver, poderá rescindir o contrato.

CLÁUSULA 5.ª FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 6.ª GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato pela entidade adjudicante é o Srº Carlos Pereira, colaborado do Gabinete de Gestão de Instalações.

CLÁUSULA 7.ª TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. Os dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante serão recolhidos e tratados pela entidade adjudicatária, na sua qualidade de responsável pelo tratamento, e destinam-se única e exclusivamente às seguintes finalidades:
 - a) Execução e cumprimento das obrigações pré-contratuais e contratuais;
 - b) Cumprimento de obrigações legais;
 - c) Gestão da relação contratual com a entidade adjudicante, nomeadamente para efeitos de contatos por motivos administrativos e/ou operacionais.
2. Os dados pessoais fornecidos serão armazenados pelo período mínimo estritamente necessário ao cumprimento das finalidades enunciadas no número anterior, sendo apagados assim que se verifique que já não sejam necessários.
3. A entidade adjudicatária obriga-se a tratar os dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante com a máxima confidencialidade e única e exclusivamente para as finalidades identificadas no número anterior, implementando medidas técnicas e organizativas por forma a proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizado aos mesmos.
4. Os dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante poderão ser partilhados com os fornecedores ou prestadores de serviços da entidade adjudicatária, única e exclusivamente para cumprimento das obrigações pré-contratuais e contratuais, assumidas no âmbito do presente Contrato, garantindo a entidade adjudicatária que tais entidades se encontram igualmente munidas de medidas técnicas e organizativas para garantir a total proteção dos dados pessoais e que os mesmos apenas tratarão os dados para cumprimento integral das finalidades inerentes à execução do Contrato.
5. A entidade adjudicatária garante que nunca procederá à venda, empréstimo ou cedência dos dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante a terceiros, sem que haja o consentimento expresso e explícito dos mesmos para o efeito, obrigando-se igualmente a recolher o consentimento expresso para o tratamento de dados pessoais para outras finalidades que não as descritas no n.º 1 da presente cláusula.
6. É garantido aos titulares de dados pessoais o direito em aceder, retificar e apagar os dados pessoais, bem como o direito de limitar o tratamento dos seus dados pessoais, opor-se a tal tratamento e solicitar a portabilidade desses mesmos dados.
7. O segundo outorgante obriga-se a cumprir os normativos que constam do Regulamento Geral de Proteção de Dados, bem como de todas a legislação e orientações relativas à segurança de dados pessoais nominativos de pessoas singulares que tenha acesso no decurso da sua prestação de

serviços e fornecimento de bens, sendo estritamente proibido o seu tratamento para além dos fins e adequação contratuais, e nos limites estritos do contrato, estando interdita qualquer portabilidade que não seja contratualmente permitida, sendo do primeira outorgante, o INEM – Instituto Nacional de Emergência Médica, IP, a propriedade dos dados por lhe terem sido confiados pelos seus titulares, e nesta medida qualquer operação de tratamento, nestas se incluindo a portabilidade e apagamento ter de ser comunicada e consentida por este, sob pena de responsabilidade contra-ordenacional, civil, criminal e comunicação de inconformidade por parte de subcontratante nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais - Regulamento nº 2016/679 de Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA 8.ª
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A aquisição objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação de 3 outubro de 2023 do Conselho Diretivo do INEM, I.P.
2. A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação de 3 outubro de 2023, do Vogal do Conselho Diretivo do INEM, I.P., tendo aquele despacho autorizado igualmente a celebração do contrato.
3. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.
4. O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita na rubrica n.º 622619 do orçamento do INEM, I.P., para o ano de 2023.

Lisboa, 23 outubro de 2023

Pelo Primeiro Outorgante,



Pelo Segundo Outorgante,

JDN - Imobiliária e Construção, LDA
R. Prof. Armando Lucena N° 2 R/C
2665 - 211 Malveira www.jdn.pt
N.º: 503 874 295

